



## AFCEA PORTUGAL

### ESTATUTOS DA AFCEA PORTUGAL

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

-----SECÇÃO PRIMEIRA – A AFCEA Portugal é o capítulo 226 da AFCEA Internacional cujo espírito e princípios subscreve por inteiro.

A AFCEA Portugal é uma Associação sem fins lucrativos, com carácter educativo e científico, procurando juntar pessoas, ideias e soluções, tendo em vista a segurança global.

A AFCEA Portugal proporciona um fórum ético onde as Instituições públicas, as forças armadas e de segurança, as universidades, os centros de investigação e as empresas privadas, podem colaborar para que a tecnologia e a estratégia se alinhem com as necessidades daqueles que servem.

-----SECÇÃO SEGUNDA – Os objetivos principais da Associação são:

- a) Promover o estudo, a informação e o debate sobre temas de relevante interesse e atualidade nas áreas da defesa e segurança, particularmente com o alinhamento das tecnologias disponíveis com as necessidades nessas áreas.
- b) Facilitar a partilha do conhecimento e das ideias através da organização de eventos tecnológicos de elevada qualidade e do estabelecimento de uma vasta rede de conhecimento.
- c) Organizar visitas a entidades públicas, instalações militares, universidades, centros de investigação e empresas, proporcionando aos associados o conhecimento da realidade nas áreas de atividade da Associação.
- d) Fomentar a excelência académica nas áreas de atividade da Associação através da atribuição de prémios escolares.

-----SECÇÃO TERCEIRA – Na prossecução do seu objeto a Associação poderá dedicar-se a quaisquer atividades que sejam consideradas complementares, instrumentais ou acessórias do seu objeto principal podendo, para a realização de tais atividades, agenciar todos os meios humanos, materiais ou jurídicos convenientes.

-----SECÇÃO QUARTA – A Associação tem a sua sede na AIP – Edifício Rosa, Praça das Indústrias, freguesia de Alcântara, 1300-307 Lisboa, podendo ser mudada para qualquer outro lugar por deliberação da Assembleia Geral.



## AFCEA PORTUGAL

### ARTIGO SEGUNDO

#### ASSOCIADOS – ADMISSÃO

-----SECÇÃO PRIMEIRA – Podem ser associados os indivíduos e as pessoas coletivas, com sede em Portugal, que se dediquem a atividades relacionadas com as tecnologias nas áreas da defesa e segurança e que subscrevam o espírito e os princípios porque se rege a AFCEA Internacional.

-----SECÇÃO SEGUNDA – A direção da Associação deliberará, em reunião especialmente convocada para o efeito, da admissão de novos sócios, uma vez verificados os requisitos essenciais a tal condição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### ÓRGÃOS

-----São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direção
- c) O Conselho Fiscal

### ARTIGO QUARTO

#### ASSEMBLEIA GERAL

-----SECÇÃO PRIMEIRA – A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação e reunirá, ordinariamente, uma vez por ano – em princípio nos finais de Janeiro – e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de qualquer órgão social ou de um mínimo de vinte cinco por cento de associados.

-----SECÇÃO SEGUNDA – A mesa da Assembleia Geral, é composta por três elementos sendo um o Presidente e dois Vice-Presidentes, todos eleitos em Assembleia Geral.

-----SECÇÃO TERCEIRA – Compete à Assembleia Geral, para além de outros poderes conferidos por lei ou noutra lugar destes Estatutos:

- a) Eleger os titulares dos órgãos sociais.



## AFCEA PORTUGAL

- b) **Deliberar anualmente sobre o relatório de atividades, orçamento e balanço de cada exercício.**
- c) **Pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse para a Associação, nomeadamente as constantes do número dois do Artigo cento e setenta e dois do Código Civil.**

-----**SECÇÃO QUARTA – A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias, indicando-se no aviso o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, respeitando-se todo o estipulado no artigo 174º do Código Civil.**

### ARTIGO QUINTO

#### DIRECÇÃO

-----**SECÇÃO PRIMEIRA – À Direção da Associação cabe, em primeiro, para além de outros poderes conferidos por lei ou Estatuto, a persecução dos objetivos da Associação, reunindo sempre que o Presidente a convocar.**

-----**SECÇÃO SEGUNDA – A Direção é constituída por:**

- a) -----**Um Presidente**
- b) -----**Dois Vice-Presidentes**
- c) -----**Um Director Administrativo**
- d) -----**Um Director Financeiro**

-----**SECÇÃO TERCEIRA – A Direção tem reuniões, pelo menos, mensalmente.**

### ARTIGO SEXTO

#### FUNÇÕES DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO

-----**SECÇÃO PRIMEIRA – PRESIDENTE**

- a) -----**Definir as iniciativas para a consecução dos objetivos da Associação.**
- b) -----**Representar a Associação ou nomear um outro sócio em sua representação em qualquer ocasião para que for solicitado e/ou achar conveniente**



## AFCEA PORTUGAL

- c) -----Assinar cheques e outros meios de pagamento, com o Director Financeiro no impedimento dos Vice-Presidentes.
- d) -----Convocar e presidir às reuniões periódicas.
- e) -----Fixar a agenda de trabalho das reuniões
- f) -----Abrir e fechar as sessões e apresentar os oradores
- g) -----Assegurar o envio imediato para a AFCEA Internacional das comunicações científicas de interesse produzidas nas reuniões, para eventual inserção nas publicações periódicas por esta publicada.
- h) -----Delegar no Primeiro Vice-Presidente a autorização para a realização de despesas, e o respetivo controlo.
- i) -----Dirigir e assinar toda a correspondência a ser expedida.

### -----SECÇÃO SEGUNDA – PRIMEIRO VICE - PRESIDENTE

- a) -----Prestar ao Presidente todo o apoio que ele necessitar.
- b) -----Substituir o Presidente na sua ausência ou impedimento
- c) -----Coordenar a realização das eleições bienais.
- d) -----Autorizar e controlar a realização das despesas.
- e) -----Assinar cheques e outros meios de pagamento, com o Director Financeiro.
- f) -----Dirigir todo o expediente.

### -----SECÇÃO TERCEIRA – SEGUNDO VICE – PRESIDENTE

- a) -----Prestar ao Primeiro Vice – Presidente todo o apoio de que ele necessite.
- b) -----Substituir o Primeiro Vice – Presidente na sua ausência ou impedimento.
- c) -----Planear e organizar as reuniões periódicas.

### -----SECÇÃO QUARTA – DIRECTOR ADMINISTRATIVO

- a) -----Preparar e coordenar, com o Primeiro Vice – Presidente, a realização das Eleições bienais.
- b) -----Preparar e coordenar, com o Segundo Vice – Presidente, a execução das reuniões periódicas.
- c) -----Prepara toda a correspondência a ser expedida, sob a direcção do Primeiro Vice – Presidente.
- d) -----Elaborar as Atas das reuniões.
- e) -----Preparar e manter atualizada a relação e os dados de todos os associados.



## AFCEA PORTUGAL

- f) -----Receber os pedidos de adesão a sócios ou a sua renovação e processá-los de acordo com as normas ou procedimentos estabelecidos pela AFCEA Internacional.
- g) -----Arquivar todos os relatórios anuais, atas e demais registos e cópias das comunicações produzidas nas reuniões.
- h) -----Assinar cheques e outros meios de pagamento, com o Director Financeiro no impedimento dos Vice-Presidentes.

### -----SECÇÃO QUINTA – DIRECTOR FINANCEIRO

- a) -----Receber todos os fundos que vierem a ser obtidos e depositá-los em conta bancária conjunta em nome da Associação.
- b) -----Receber as quotas dos sócios da Associação, efetuar as transferências necessárias à regularização da situação com a AFCEA Internacional de acordo com os procedimentos estabelecidos pela mesma.
- c) -----Efetuar as despesas autorizadas pelo Primeiro Vice-Presidente.
- d) -----Prestar contas ao Primeiro Vice-Presidente, sempre que este lhas solicitar.
- e) -----Assinar cheques e outros meios de pagamento, conjuntamente com o Primeiro Vice-Presidente.

-----SECÇÃO SEXTA - A Direção deverá elaborar, no final do seu mandato, um relatório, o qual será depositado nas mãos do Director Administrativo da Direção eleita, juntamente com todos os demais documentos, para garantia de continuidade da ação todos os demais documentos, para garantia de continuidade da ação desenvolvida.

### ARTIGO SÉTIMO CONSELHO FISCAL

-----SECÇÃO PRIMEIRA - O Conselho Fiscal é constituído por três membros dos quais um presidirá e poderá fazer-se acompanhar por peritos.

-----SECÇÃO SEGUNDA - Um dos membros do Conselho Fiscal poderá ser um Revisor Oficial de Contas escolhido pela Assembleia Geral, mesmo que não seja membro da Associação.

-----SECÇÃO TERCEIRA - As eleições para o Conselho Fiscal realizar-se-ão em Assembleia Geral convocada para o efeito de eleições de novos órgãos sociais.





## AFCEA PORTUGAL

-----SECÇÃO QUARTA – É da competência do Conselho Fiscal da associação dar parecer sobre o Relatório e Contas anuais da Direção, dar parecer sobre os programas anuais e plurianuais na sua parte orçamental e verificar as contas da associação e a sua regularidade, para o que deverá reunir, pelo menos trimestralmente.

### ARTIGO OITAVO

#### ELEIÇÕES

-----SECÇÃO PRIMEIRA - A eleição da Direção é feita num período compreendido entre vinte e trinta dias antes da data do fim do mandato da Direção em exercício.

-----SECÇÃO SEGUNDA - A eleição da Direção deverá ser feita em reunião geral da Associação convocada para o efeito.

-----SECÇÃO TERCEIRA - A eleição é válida desde que votem trinta por cento dos associados; aqueles que o entenderem podem fazê-lo por correspondência.

-----SECÇÃO QUARTA - A votação para a eleição da Direção incide sobre as listas propostas por associados nas quais constem os nomes dos propostos para o desempenho das funções de Presidente, Vice – Presidentes, Director Administrativo e Director Financeiro.

-----SECÇÃO QUINTA - As listas de candidatos à eleição são propostas por um mínimo de dez sócios, e entregues à Direção em funções até sessenta dias antes do fim do seu mandato.

-----SECÇÃO SEXTA - Cada sócio só pode ser proponente de uma lista concorrente à eleição.

-----SECÇÃO SÉTIMA - A Direção findo o prazo de entrega das listas candidatas, deve difundir-las imediatamente por todos os associados.

-----SECÇÃO OITAVA - Após a eleição, a Direção em funções faz a contagem dos votos com a presença dos delegados das listas concorrentes, e proclama os resultados.

-----SECÇÃO NONA – Por vacatura de um cargo dos órgãos sociais, pode a Direção, por proposta do seu Presidente e ouvidos todos os membros do órgão em causa,



## AFCEA PORTUGAL

aprovar a nomeação de um sócio para desempenhar essas funções, devendo o cooptado ser ratificado na Assembleia Geral seguinte.

-----SECÇÃO DÉCIMA - Não podem ser cooptados nem o Presidente da Direção, nem mais de dois membros de um mesmo órgão.

### ARTIGO NONO

#### RECEITAS

-----SECÇÃO PRIMEIRA - As receitas da Associação são constituídas apenas pelas participações obtidas pelos seus associados.

-----SECÇÃO SEGUNDA - Outras receitas poderão, eventualmente, vir a ser obtidas com a realização de seminários e simpósios e outras manifestações de carácter cultural, beneficiando da coordenação, cooperação e promoção da AFCEA Internacional.

-----SECÇÃO TERCEIRA - Não tendo a Associação fins lucrativos, a constituição de um fundo com aquelas participações, e outras receitas, tem apenas em vista garantir as suas despesas de funcionamento.

### ARTIGO DÉCIMO

#### INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

-----SECÇÃO PRIMEIRA - Na interpretação destes Estatutos prevalecerá o sentido mais conforme com a letra e espírito dos Estatutos da AFCEA Internacional.

-----SECÇÃO SEGUNDA - Os casos omissos nestes Estatutos serão preenchidos pelo recurso a disposições análogas dos referidos Estatutos da AFCEA Internacional, em tudo quanto não for contrário à Lei Portuguesa.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

-----SECÇÃO PRIMEIRA - Os Estatutos da Associação e as alterações que eventualmente lhe venham a ser introduzidas terão previamente de ser aprovadas por um mínimo de três quartos do número de associados presentes.



## AFCEA PORTUGAL

-----SECÇÃO SEGUNDA - As propostas de alteração têm de ser subscritas por um mínimo de vinte e cinco por cento da totalidade dos associados da Associação.

-----SECÇÃO TERCEIRA - As propostas de alteração devem ser submetidas à apreciação da totalidade dos associados, com a antecedência de quinze dias, relativamente à data designada para a sua votação.

-----SECÇÃO QUARTA - As alterações terão sempre de respeitar o espírito dos Estatutos da AFCEA Internacional.

-----SECÇÃO QUINTA - A dissolução da Associação terá de ser votada por um mínimo de três quartos dos votos de todos os associados, funcionando a Direção como Comissão Liquidatária, se a Assembleia Geral não eleger uma.

-----SECÇÃO SEXTA - A Assembleia Geral que determinar a dissolução, fixará o destino dos bens e dinheiro apurados na liquidação, depois de pagar aos credores, e fixará a extinção de poderes da Comissão Liquidatária na alienação de bens.

